

## CISVALE

## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCAATA DA SESSÃO PÚBLICA DE  
ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

Aos 03 (Três) dias do mês de Outubro de 2017 (03.10.2017), às 09h40min, na sala de reunião da Comissão de Pregão do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, reuniram-se em sessão pública a Pregoeira Sra. **Claudia Bernarda Medeiros** e Equipe de apoio, **Davi Souza Freitas** e **Miqueias Pires de Sousa**, para realização dos atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR GLOBAL** ( menor taxa de administração), de nº **015/2017-PP**, que tem por **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em administração, gerenciamento e confecção de cartões magnéticos, oriundos de tecnologia adequado para fornecimento de Cartão alimentação para suprir as necessidades dos servidores do Consórcio Publico de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.** Abertos os trabalhos, a Sra. Pregoeira informou que os procedimentos de abertura seriam de acordo com o Edital de licitação do dia 20 de Setembro de 2017, e assim prosseguindo, foi informado aos presentes que a Empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A** inscrita no CNPJ Nº 69.034.668/0001-56 com endereço na Alameda Araguaia, nº 1.142- bloco 03 bairro Alphaville- Barueri/SP – CEP: 064.55-000, enviou os documentos de Credenciamento junto com os envelopes de Habilitação e Propostas de Preços a qual foram entregues na recepção deste Consórcio pela senhora Claudia Maria Muratori Dourado portadora de Rg nº 20000021470435 e CPF Nº 430.898.283-91 como consta no livro de protocolo desta consórcio. Prosseguindo a senhora pregoeira, iniciou a fase de credenciamento onde foi verificada documentação apresentada pela empresa, **01. SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A** salientando que a procuração expedida pelo presidente da mesma não credenciava e dava poderes a respectiva cidadã que fez a entrega dos envelopes FICANDO A EMPRESA DESCRENCIADA ficando impedida de ofertar lances verbais e interpor recursos na próxima etapa da licitação conforme 8666/93. Dando continuidade foi iniciada a abertura do envelope proposta de preço, a qual foi solicitada que os presentes que rubricasse a mesma, para análise e conferência, da comissão. Como não tinha representante presente da empresa foi expedido o mapa comparativo de preço como consta em anexo, chegando-se ao seguinte valor; A empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A** foi declarada vencedora do total com o valor de **R\$ 173.020,32 (cento e setenta e três mil, vinte reais e trinta e dois centavos ) com uma taxa de administração no valor de - 0,7 % (zero virgula sete por cento).** Prosseguindo a pregoeira, bem como os demais membros da equipe de apoio, verificaram a observância das disposições contidas no edital do pregão presencial nº 015/2017-CISVALE, na lei nº 10.520/2002, na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, ainda, o princípio da economicidade, passando-se a fase seguinte, à análise da documentação de habilitação da referida empresa onde a mesma foi declarada **INABILITADA**, tendo em vista não ter cumprido na íntegra as normas editalícias e as normas da lei nº 8666/93, regulamentadora das Licitações Públicas como também as da Lei nº 10.520/02, bem como o Decreto Nº 6.204/07, Art 3º Pois a referida empresa



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará



## CISVALE

### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

apresentou todas as Declarações exigidas para o certame sem o devido reconhecimento de firma conforme pede o item 6.11 – Todas as declarações exigidas para este certame deverão ter identificação do signatário com firma reconhecida. Prosseguindo a pregoeira fez constar em ata e aplicando analogicamente do **art. 48 § 3º** que diz: **Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis** ficando estipulado até o dia 16 de Outubro do corrente ano para apresentação das declarações solicitadas no edital. Nada mais havendo a ser tratado a pregoeira, declarou encerrada a presente sessão, e para constar, lavrou-se á presente Ata, que lida e aprovada vai ser assinada por mim Miqueis Pires de Sousa e pelos presentes.

Caucaia-CE, 03 de Outubro de 20017.

*Claudia Bernarda Medeiros*  
CLAUDIA BERNARDA MEDEIROS  
PREGOEIRA

*Miqueias Pires de Sousa*  
MIQUEIAS PIRES DE SOUSA  
EQUIPE DE APOIO

*DAVI SOUZA FREITAS*  
DAVI SOUZA FREITAS  
EQUIPE DE APOIO